## **PORTARIA Nº 006/2024 - P**

Publicada no Diário da Assembleia nº 3741 de 27/02/2024

"Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins."

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3°da Resolução N° 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 74-III, "f" da Lei n° 14.133/2021, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Comissão de Contratação – CPL, solicita a contratação de 3 (três) vagas presenciais no 19° Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado no período de 18/03/2024 a 21/03/2024, em Foz do Iguaçu - PR, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Estudo Técnico Preliminar, (fls. 3/7), da Comissão de Contratação - CPL, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pela empresa (fl. 8) está dentro dos valores praticados;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico Nº 008/2024-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 65 a 73), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, "f" da Lei Federal N° 14.133/2021;

**Considerando** ainda, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pela empresa (fl 08) está dentro dos valores praticados e atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Comissão de Contratação – CPL.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2024, visando o atendimento das necessidades da Comissão de Contratação – CPL, no valor R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais).

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos; Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias mês de fevereiro de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**Presidente